

Cúmulo de potestativos – eventual novo n.º 10 do artigo 59.º

- **Sem prejuízo de deliberação sem votos contra em sentido contrário, um grupo parlamentar ou um Deputado único representante de um partido não pode exercer mais de dois direitos potestativos por quinzena.**

Alteração OD nas comissões

Artigo 100.º

Convocação e ordem do dia

1 – [...]

2 – [...]

3 – A ordem do dia só pode ser alterada, nomeadamente para apreciação de requerimentos classificados pelos autores como urgentes, com o assentimento ou não oposição de todos os partidos que integram a comissão.

4 – O regulamento da comissão estabelece o prazo para distribuição da ordem do dia, a partir do qual se considera a mesma estabilizada para efeitos do número anterior.

Órgãos externos:

Artigo 255.º

Eleição dos titulares de cargos externos à Assembleia

A Assembleia da República elege, nos termos estabelecidos na Constituição ou na lei, os titulares dos cargos externos à Assembleia cuja designação lhe compete.

Artigo 256.º

[...]

1 – [...]

2 – Salvo disposição em contrário da lei, a apresentação é feita perante o Presidente da Assembleia da República até 7 dias antes da data da eleição, acompanhada do curriculum vitae do candidato e da declaração de aceitação de candidatura.

Artigo 257.º

Audição dos candidatos a titulares de cargos externos à Assembleia

A Assembleia da República promove a audição prévia de todos os candidatos a titulares de cargos externos à Assembleia cuja designação lhe compete.

Artigo 258.º

Regime supletivo na eleição de titulares de cargos externos à Assembleia

1 – Na eleição dos titulares de cargos externos aplica-se o sistema eleitoral previsto na Constituição ou na lei para eleição respetiva, quando exista.

2 – Na falta de previsão legal:

- a) **Sempre que se aplique o sistema de representação proporcional, a eleição é por lista completa, adotando-se o método da média mais alta de Hondt;**
- b) **Sempre que se trate de eleição uninominal, considera-se eleito o candidato que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, sendo que se nenhum candidato obtiver esse resultado se procede a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada;**
- c) **As listas devem indicar suplentes em número não inferior a 2.**

Artigo 259.º

Eleição intercalar

Salvo disposição legal em contrário, o preenchimento de vagas que ocorram no decurso dos mandatos são realizadas através de eleição intercalar, para conclusão do mandato em curso.